

Resolução nº 64, de 14 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Campanha e a Propaganda Eleitoral, a Votação, referentes ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar - Gestão 2024/2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / CMDCA do Município de Valparaiso de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8.069/1990, Lei Federal nº 9.504/1997, Lei Complementar nº 062/2012, Lei Municipal n° 1.675/2022 Reunião Extraordinária datada de 10 de agosto de 2023 (Reunião para Firmar Compromissos de Campanha), e legislação correlata e;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, bem como a segurança jurídica do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deste Município - Gestão 2024 / 2028;

CONSIDERANDO sucessivas consultas de Candidatos e cidadãos sobre **o que pode e o que não pode fazer** em relação à Campanha e à Propaganda Eleitoral durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Municipal, tendo por base a Legislação Eleitoral vigente e atos normativos correlatos;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:



Art. 1º. Regulamentar sobre a Campanha e as Propagandas Eleitorais e Votação, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- § 1º Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).
- § 2º No Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deste Município em 2023, por analogia às Resoluções do TSE, cotejada com a legislação aplicável.
 - i) Comprovado o descumprimento do limite de gastos nas campanhas do processo de Escolha, será negado diploma ao Candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- § 3º A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 15 de agosto de 2023 até o dia 28 de setembro de 2023, às 23h59, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na *internet* ou na televisão (Lei n.º 9.504/1997, Art. 36, *caput* e § 2º).
 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da Candidatura.
 - ii) É terminantemente vedado ao Candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da Candidatura.¹
 - É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.
- § 4º Os Candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.
- § 5º Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos Candidatos com a campanha eleitoral, deve ser criado instrumento próprio que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Especial Eleitoral, conforme o caso.
 - i) Em caso de descumprimento do disposto neste §, a Comissão Eleitoral, além de representar o Candidato ao Ministério Público do Estado de Goiás,

_

¹ Vide Arts. 10 e 11, inciso III, da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974.



instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude, entre outros, será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.

- ii) É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do(s) Candidato(s) incurso nas hipóteses deste §.
- § 6º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos Candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- § 7º Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- § 8º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- § 9º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para Candidaturas.
- § 10º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.
 - i) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- § 11º É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, Art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, §§ 3º e 5º):
 - i) fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
 - ii) instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e **02 (dois)** dias antes da eleição, das 8h às 22h, altofalantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do Código de Postura Municipal (Lei Municipal nº 062/2012) e da legislação comum e dos § 1º e § 2º deste artigo;
 - iii) São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, § 3º):



- a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do Estado e do Município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, § 3º, I);
- b) dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, § 3º, II);
- c) das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, § 3º, III).
- iv) Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre às 8h e às 24h (Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, § 4º).
- v) É proibida a realização de 'showmício' e de evento assemelhado para promoção de Candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, § 7º).
- vi) É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, Candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, § 6º).
- § 12º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei n.º 9.504/1997, Art. 37, caput).
 - Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.
 - ii) Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei n.º 9.504/1997, Art. 37, § 5º).
 - iii) É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/1997, Art. 37, § 6º).
 - iv) A mobilidade referida na alínea anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre às 6h e às 22h (Lei n.º 9.504/1997, Art. 37, § 7º).
 - v) A vedação do § 12º se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.



- § 13º Os candidatos poderão manter página na *internet*, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago, observadas justificativas previstas nas **Resoluções CMDCA** e legislação aplicável.
 - i) A propaganda eleitoral na *internet* somente será permitida na página pessoal do Candidato.
- § 14º É vedada a propaganda eleitoral por meio de *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e os Candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (Lei n.º 9.504/1997, Art. 39, § 8º).
 - i) As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a *outdoor* e sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 8º do Art. 39 do Código Eleitoral.
 - ii) As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a *outdoor* e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 1º do Art. 37 do Código Eleitoral.
- § 15º É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do Candidato.
 - i) A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.
- § 16º É admitida a realização de debates com os Candidatos, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos e seguir as regras do Edital nº 01/2023 (Resolução nº 56, de 31 de março de 2023) e legislação correlata.
- § 17º Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na *internet* ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as seguintes regras:
 - i) Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os Candidatos, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de **72 horas** da realização do debate (Lei n.º 9.504/1997, Art. 46, § 1º).
 - ii) É vedada a presença de um mesmo Candidato em mais de um debate da mesma emissora (Lei n.º 9.504/1997, Art. 46, § 2º).
 - iii) O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de Candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.
- § 18º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/1997, Art. 73, caput):



- i) ceder ou usar, em benefício de Candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município (Lei n.º 9.504/1997, Art. 73, I);
- ii) usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/1997, Art. 73, II);
- iii) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de Candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/1997, Art. 73, III);
- iv) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/1997, Art. 73, IV);
- § 19º É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei n.º 9.504/1997, Art. 43, caput).
 - i) A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas Candidaturas.
 - Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a Candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da alínea anterior.
 - **iii**) O disposto neste **§** aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na internet.
- § 20º Compete Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, combinadas com as competências previstas nas Resoluções referenciadas.
 - i) A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução e correlatas.
- § 21º Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.
- § 22º Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.



- § 23º Para instruir sua decisão a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
- § 24º O Candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.
- § 25º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO II

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

- § 26º A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e o CMDCA, em dia e hora previamente indicados em Convocação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na presença dos Técnicos designados pelo TRE-GO, dos representantes do Ministério Público e dos Candidatos que comparecerem, determinarão que:
 - as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que será inserido o cartão de memória de votação e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a zona eleitoral, a região e a mesa receptora a que se destinam;
 - ii) as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;
 - iii) sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;
 - iv) sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga;
 - v) seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.
 - a) No Edital de que trata o § 26º deverá constar o nome dos técnicos responsáveis pela preparação das urnas.
 - b) Os lacres serão assinados no ato, pelo representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos Candidatos presentes.
 - c) Antes de se lavrar a Ata da cerimônia de carga, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes.



- § 27º O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após a lacração a que se refere o § anterior, será feito na presença do representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, do CMDCA e/ou do Técnico de Urna por ele expressamente autorizado e dos representantes do Ministério Público e dos Candidatos que comparecerem, lavrando-se Ata.
 - i) A Ata deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:
 - a) data, horário e local de início e término das atividades;
 - b) nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;
 - c) quantidade e identificação das urnas que tiveram o calendário ou o horário alterado.
 - ii) Cópia da Ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no local a ser designado pelos Técnicos do TRE-GO e Comissão Especial Eleitoral.
- § 28º Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, e/ou o CMDCA poderão determinar a sua substituição por urna de contingência, substituir o cartão de memória de votação ou realizar nova carga, conforme conveniência, em sua presença, sendo Convocados os representantes do Ministério Público e dos Candidatos para, querendo, participarem do Ato, que deverá obedecer ao disposto no § 26º desta Resolução.
 - Ocorrendo a hipótese prevista neste §, os lacres e os cartões de memória utilizados para a intervenção deverão ser novamente colocados em envelopes, os quais devem ser lacrados.
- § 29º Durante o período de carga e lacração descrito no § 26º desta Resolução, aos representantes do Ministério Público e dos Candidatos será garantida a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados (Analogia à Lei n.º 9.504/1997, Art. 66, § 5º).
 - i) A conferência por amostragem será realizada em até 3% (três por cento) do total das urnas preparadas para o Processo de Escolha, observado o mínimo de uma urna por Escola Municipal de votação, escolhidas, pelos representantes do Ministério Público e dos Candidatos, aleatoriamente entre as urnas de votação e as de contingência.
 - ii) Na hipótese de serem escolhidas urnas destinadas exclusivamente para contingência, deverá ser constatada a ausência de dados relativos a eleitores e candidatos.
- § 30º No período que abrange o procedimento de carga e lacração, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna por Escola Municipal.
 - i) O teste poderá ser realizado em uma das urnas escolhidas para a conferência prevista no § 29º.



- Nas urnas submetidas ao teste de votação, serão realizadas nova carga e lacração.
- § 31º Os cartões de memória que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser remetidos ao TRE, no prazo e pelo meio por ele estabelecido.
- § 32º Do procedimento de carga, lacração e conferência das urnas deverá ser lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, pelo CMDCA, pelos representantes do Ministério Público e pelos Candidatos presentes.
 - i) A Ata de deverá registrar os seguintes dados:
 - a) identificação e versão dos sistemas utilizados;
 - b) data, horário e local de início e término das atividades;
 - nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;
 - d) quantidade de urnas preparadas para votação e contingência;
 - quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência, com o resultado obtido em cada uma delas;
 - f) quantidade de cartões de memória de votação para contingência;
 - g) resultado do teste de votação previsto no § 28º desta Resolução;
 - h) quantidade de urnas de lona lacradas.
 - ii) As informações requeridas nas alíneas "b" a "g" deverá ser consignada diariamente.
 - iii) Cópia da Ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo local designado pela Equipe do TRE-GO, juntamente com os comprovantes de carga emitidos pela urna.
- § 33º Para acompanhar a geração das mídias e carga das urnas, os Candidatos poderão ter 1 (um) fiscal atuando simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.
- § 34º No dia da votação poderá ser efetuada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

- § 35º A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:
 - i) urna lacrada, podendo, a critério do TRE-GO, ser previamente instalada na mesa receptora de votos por equipe designada pela Justiça Eleitoral;



- ii) lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das mesas receptoras;
- iii) folha para assinatura de votação dos eleitores da mesa receptora;
- iv) cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- v) formulários Ata da mesa receptora de votos, conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha;
- vi) senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h;
- vii) canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
- viii) envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;
- ix) exemplar das instruções expedidas pela Comissão Especial Eleitoral.
 - a) O material de que trata este § deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 133, § 1º).
 - b) Os presidentes das mesas receptoras que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 (quarenta e oito) horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 133, § 2º).

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Seção I - Das Providências Iniciais

- § 36º No dia 1° de outubro de 2023, às 7h, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 142).
- § 37º O presidente da mesa receptora emitirá o relatório zerésima da urna, que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos Candidatos que o desejarem.
- § 38º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a Ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 123, *caput*).
 - O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, ao CMDCA pelo menos **24h** antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 123, § 1º).



- ii) Não comparecendo o presidente até 7h30, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 123, § 2º).
- Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do § 43º desta Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 123, § 3º).

Seção II - Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

§ 39º Cada candidato poderá nomear 1 (um) delegado e um 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 131, caput), conforme realidade local.

- i) O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.
- ii) A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da Comissão Especial Eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei n.º 9.504/1997, Art. 65, caput).
- As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto do representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e do CMDCA (Analogia à Lei n.º 9.504/1997, Art. 65, § 2º).
- Para efeito do disposto no inciso anterior, o Candidato deverá remeter até o dia 11 de setembro de 2023, ao representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, com cópia ao CMDCA a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais e delegados.
- v) O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 131, § 7º).
- vi) Os candidatos, seus advogados, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 132).
- vii) No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o nome do Candidato que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.
- viii) O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação dos Candidatos que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.



§ 40º Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em Ata.

Seção III - Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

- § 41º A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal, bem como publicará no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, Edital ou instrumento similar contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.
- § 42º Os Candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação do edital no site www.valparaisodegoias.go.gov.br e nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal.
- § 43º A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.
- § 44º Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:
 - i) os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;
 - ii) o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de Candidato (a);
 - iii) as pessoas que notoriamente estejam fazendo Campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- § 45º Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:
 - i) verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
 - ii) adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;
 - iii) autorizar os eleitores a votar;
 - iv) resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
 - v) manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
 - vi) comunicar à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha com cópia ao CMDCA as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
 - vii) receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;
 - viii) fiscalizar a distribuição das senhas;
 - ix) zelar pela preservação da urna;
 - x) zelar pela preservação da embalagem da urna;
 - xi) zelar pela preservação da cabina de votação;



xii) zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

§ 46º Compete, ainda, ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- i) proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna;
- ii) assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos Candidatos presentes;
- iii) afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora;
- iv) desligar a chave da urna;
- v) desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- vi) acondicionar a urna na embalagem própria;
- vii) remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 (quatro) vias do boletim de urna, o relatório zerésima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a Ata da mesa receptora.

§ 47º Compete aos mesários, no que couber:

- i) identificar o eleitor;
- ii) distribuir aos eleitores, às 17h, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- lavrar a Ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha com a chancela do CMDCA, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem:
- iv) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Seção IV - Dos Trabalhos de Votação

§ 48º O presidente da mesa receptora de votos, às 8h, declarará o início da votação.

- i) Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 143, § 1º).
- ii) Terão preferência para votar os candidatos, os representantes da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, o CMDCA, os promotores eleitorais, os guardas municipais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 143, § 2º).

§ 49º O recebimento dos votos terminará às 17h, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 144).



§ 50º Só serão admitidos votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

- O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor, ou comprovante de votação das últimas eleições, ou documento que o substitua, não poderá votar, mesmo estando cadastrado na urna eletrônica se não estiver portando documento oficial com foto que comprove sua identidade.
- ii) Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:
 - a) carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
 - **b)** certificado de reservista, com foto;
 - c) carteira de trabalho;
 - d) carteira nacional de habilitação, com foto.
- iii) Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
- Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.
- § 51º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.
 - i) A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.
 - ii) Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença da Comissão Especial Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.
- § 52º Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 146):
 - i) o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, se necessário;



- ii) admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;
- o componente da mesa receptora localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;
- iv) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura na folha de votação;
- v) o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;
- vi) na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;
- vii) concluída a votação, o eleitor dirigir-se-á à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;
- viii) no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.
 - a) Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em Ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.
 - b) O eleitor votará, somente, em um único Candidato, após autorizado para votação na urna disponível na sala de votação, se o eleitor não confirmar seu voto, deixando de concluir a votação, o presidente da mesa alertá-lo-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto não confirmado.
 - c) Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

§ 53º O eleitor portador de deficiência poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.



- ii) A pessoa que ajudará o eleitor portador de deficiência não poderá estar a serviço da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e de Candidato.
- Para o exercício do direito do voto, ao eleitor portador de deficiência de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 150, I a III):
 - a) a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as cédulas;
 - **b)** o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
 - c) o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;
 - d) o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.
- § 54º A votação será feita no número do Candidato, devendo o nome e a fotografia do Candidato, aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo.
- § 55º O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.
 - Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

Seção V - Da Contingência na Votação

- § 56º Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação, sempre com orientação da Justiça Eleitoral.
 - Persistindo a falha, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Técnico designado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA e Equipe Técnica do TRE-GO, à qual incumbirá:
 - a) com a urna desligada, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir o respectivo compartimento, retirar o cartão de memória e colocálo novamente na urna;
 - **b)** ligar a urna, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar o compartimento e colocar o lacre.
 - ii) Não solucionado o problema, a equipe designada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e TRE-GO deverá substituir a urna defeituosa por uma de contingência, observando as seguintes providências:



- a) com as urnas desligadas, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos, retirar o cartão de memória da urna defeituosa, colocando-o na urna de contingência;
- b) ligar a urna de contingência, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar os compartimentos e colocar, em ambas, os lacres, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e Equipe do TRE-GO.
- Na hipótese de a urna de contingência também não funcionar, a equipe designada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e Equipe do TRE-GO, efetuará a substituição do cartão de memória de votação, observados os seguintes procedimentos:
 - a) com as urnas desligadas, substituir o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, que deverá estar acondicionado em envelope lacrado a ser aberto na presença dos fiscais dos candidatos;
 - b) ligar a urna original, digitar o código de reinício da votação e, caso esteja funcionando corretamente, fechar os compartimentos das urnas e colocar os lacres em ambas; colocar o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetê-lo, com a urna de contingência, ao local designado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e Equipe do TRE-GO.
- iv) Não havendo êxito nos procedimentos de contingência referidos no *caput* e nos incisos i, ii e iii, deste §, a votação dar-se-á por cédulas até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:
 - a) retornar o cartão de memória de votação à urna original;
 - lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;
 - c) lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha;
 - d) colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, não podendo ser reutilizado.
- v) Os lacres a que se referem os incisos i, ii e iii, deste §, deverão ser assinados pelo representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, pelo CMDCA, ou, em sua impossibilidade, pelos componentes da mesa receptora de votos, bem como pelos fiscais dos candidatos presentes.
- vi) Todas as ocorrências descritas nos incisos anteriores deverão ser registradas em Ata.



- vii) Para garantir a continuidade do processo eletrônico de votação, a equipe designada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e TRE-GO poderá realizar mais de uma tentativa, entre as previstas neste artigo.
- § 57º Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma Mesa Receptora.
- § 58º É proibido realizar manutenção de hardware da urna no dia da votação, salvo a troca de bateria e módulo impressor.
- § 59º As ocorrências de troca de urnas com seus respectivos motivos deverão ser comunicadas, pelo representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, ao CMDCA durante o processo de votação.
 - i) Os Candidatos poderão requerer formalmente ao CMDCA essas informações.

Seção VI - Do Encerramento da Votação

- § 60º Às 17h, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 153, caput).
 - A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 153, Parágrafo Único).
 - ii) Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada na Ata.
- § 61º Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no § 45º desta Resolução e encerrará a Ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:
 - i) o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
 - ii) as substituições e nomeações feitas;
 - iii) o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
 - iv) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
 - v) o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
 - vi) o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
 - vii) os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;



- viii) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
- ix) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.
 - a) A comunicação de que trata o inciso VII do Art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.
 - b) A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a chancela da até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 155, § 2º).
- § 62º A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no Art. 313 do Código Eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 179, § 9º).
- § 63º Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:
 - i) desligar a chave da urna;
 - ii) desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
 - iii) acondicionar a urna na embalagem própria;
 - iv) registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência;
 - v) comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;
 - vi) encaminhar a urna para o local da apuração designado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha sob a supervisão do CMDCA, acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.
- § 64º O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA e TRE tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 155, caput).
- § 65º Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 155, § 1º).
- § 66º Se necessária a votação por cédulas, essa se dará por meio da cédula de uso contingente, conforme modelo definido pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, sob a chancela e aprovação do CMDCA.



- § 67º Para os casos de votação por cédulas, o representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA, fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:
 - i) cédulas de uso contingente;
 - ii) urna de lona lacrada;
 - iii) lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.
- § 68º Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber, as normas do § 52º desta Resolução, e ainda:
 - i) identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instrui-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
 - ii) entregará as cédulas abertas ao eleitor;
 - iii) convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas;
 - iv) ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa receptora de votos e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas;
 - v) se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de exercício do voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa receptora de votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;
 - vi) se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;
 - vii) após o depósito das cédulas na urna de lona, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor e o documento de identificação ao eleitor.
- § 69º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, este, além do previsto no § 61º desta Resolução, no que couber, tomará as seguintes providências:
 - i) vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;



entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao presidente da junta ou a quem for designado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a supervisão do CMDCA, mediante recibo em 2 (duas) vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

- § 70º Ao presidente da mesa receptora, ao representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e ao CMDCA caberá à polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 139).
- § 71º Somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 140, caput).
 - i) O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 140, § 1º).
 - Salvo o representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, o CMDCA, o Representante do Ministério Público e os técnicos designados pelo TRE-GO, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 140, § 2º).
- § 72º A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 141).

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

- § 73º Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 (dois) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 161, caput).
 - i) Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada candidato poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 161, § 1º).



- ii) As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.
- Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Candidato deverá remeter até o dia **11 de setembro de 2023**, ao Presidente da Junta Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais.
- iv) Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada candidato (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 161, § 2º).
- v) Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:
 - a) as urnas de lona e eletrônicas;
 - **b)** a abertura da urna de lona;
 - c) a numeração sequencial das cédulas;
 - d) o desdobramento das cédulas;
 - e) a leitura dos votos;
 - f) a digitação dos números no microterminal.
- § 74º Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, sob a supervisão do CMDCA.

Seção II

Da Contagem dos Votos

§ 75º Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna.

- i) À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.
- ii) Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos.

§ 76º Ao final da votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

§ 77º Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral ou turma, com emprego do sistema de apuração.



Seção III

Dos Boletins Emitidos pela Urna

§ 78º Os boletins de urna conterão os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 179):

- i) a data da eleição;
- ii) a identificação do Colégio/Escola, da Região e da Mesa Receptora;
- iii) a data e o horário de encerramento da votação;
- iv) o código de identificação da urna;
- v) o número de eleitores aptos;
- vi) o número de votantes;
- vii) a votação individual de cada candidato;
- viii) os votos nulos;
- ix) os votos em branco;
- x) a soma geral dos votos.
- xi) as vias do boletim de urna remetidas para a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha terão a seguinte destinação (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 179, § 3º):
 - a) uma via acompanhará a urna, para posterior arquivamento no CMDCA;
 - b) uma via será entregue, mediante recibo, ao representante do Ministério Público;
 - c) uma via será afixada no local de apuração.
 - § 79º Os boletins de urna poderão ser impressos na quantidade solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo facultado ao representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, sob a chancela do CMDCA restringir esta quantidade, em função da limitação física da bobina utilizada para sua impressão, observada a quantidade máxima de 10 (dez) vias adicionais.
 - § 80º O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 179, § 5º).

Seção IV

Dos Procedimentos na Junta Eleitoral

§ 81º As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:



- receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
- ii) resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- iii) providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:
 - a) interrupção da votação, por defeito da urna;
 - b) falha na impressão do boletim de urna.
- iv) transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização.
- v) Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que:
 - a) poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos;
 - b) aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.
- vi) Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.
- vii) A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral.
- § 82º Detectado o extravio ou falha na impressão do boletim de urna, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante as seguintes providências:
 - i) geração de novo boletim de urna a partir do cartão de memória da urna utilizada na seção, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência;
 - ii) digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração;
 - solicitação aos Técnicos designados pelo TRE de recuperação dos dados, a partir dos cartões de memória da urna de votação.
 - iv) Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas Mesas Receptoras.
 - v) Os boletins de urna deverão ser impressos e assinados pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
 - vi) As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.



- vii) É facultado aos fiscais dos candidatos e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.
- § 83º Na hipótese de votação por cédulas em seção em que ocorrer interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos arquivos contendo os votos registrados, os quais serão acrescidos à votação realizada por cédulas, utilizando-se o sistema de apuração.
- § 84º Verificada a idoneidade dos documentos recebidos, a junta eleitoral determinará o processamento dos dados, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas no CMDCA.
 - i) A recepção e a transmissão dos dados contidos nos boletins provenientes das urnas, para o processamento, serão feitas por pessoas designadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral, em ambiente previamente definido pelo CMDCA, preferencialmente no local de apuração.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Disposições Preliminares

- § 85º A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos Arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
- § 86º A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17h do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 (quarenta e oito) horas após a eleição.
- § 87º Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Seção II

Dos Procedimentos

- § 88º A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira:
 - a equipe técnica designada pelo presidente da junta eleitoral procederá à geração dos dados recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fará imprimir o boletim de urna parcial, em até 7 (sete) vias, e entregá-las-á ao secretário da junta eleitoral;



- o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta e, se presentes, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim de urna parcial emitidas pela equipe técnica;
- iii) os dados contidos no disquete serão recebidos pelo sistema de apuração;
- iv) em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas.
- No início dos trabalhos, será emitido o relatório Zerésima do sistema de apuração, que deverá ser assinado pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo secretário da junta eleitoral, devendo fazer constar a sua emissão na ata, à qual será anexado.
- vi) No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela mesa receptora, adotando-se o mesmo procedimento do inciso i.

§ 89º As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das juntas eleitorais ou turmas, que deverão efetuar a identificação do colégio/escola, zona, mesa receptora, junta, turma e o motivo da operação.

§ 90º As juntas eleitorais deverão:

- recuperar, se possível, os dados parciais de votação na urna em que se realizará a apuração;
- ii) contar as cédulas, digitando essa informação na urna;
- iii) iniciar a apuração no sistema eletrônico, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
 - **b)** ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;
 - digitar no microterminal o número do candidato referente ao voto do eleitor.
- iv) gravar os dados da votação da mesa receptora, uma vez concluída a digitação.
- v) As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, Art. 174, § 4º).
- vi) A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro da cédula anterior na urna.
- vii) Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.



- § 91º Verificada a não-correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral ou turma proceder da seguinte maneira:
 - i) emitir o espelho parcial de cédulas;
 - ii) comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
 - iii) comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
 - a) Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.
- § 92º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, Art. 166, § 1º).
 - i) Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o CMDCA (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 166, § 2º).
- § 93º Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma providenciará a emissão das vias do boletim de urna, observando o determinado no § 79º, desta Resolução.
 - Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, e distribuídos conforme a alínea 'xi' do § 78º, desta Resolução.
 - ii) Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.
 - iii) A não-expedição do boletim de urna imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no Art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 179, § 9º).
- § 94º O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna.
- § 95º Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada na junta eleitoral, o presidente determinará nova apuração com emprego de outra urna.

Seção III

Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração

§ 96º Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.



- i) O relatório Resultado da Junta Eleitoral disponível no sistema de gerenciamento substituirá os mapas gerais de apuração.
- ii) A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 186, § 1º):
 - a) as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
 - b) as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;
 - c) as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
 - d) as seções onde não houve votação e os motivos;
 - e) a votação de cada candidato;
 - f) as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Seção IV

Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha

§ 97º Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da sua publicação no site https://acessoainformacao.valparaisodegoias.go.gov.br/atos adm/mp viewer/row=2412

- i) O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.
- ii) O CMDCA decidirá os recursos apresentados, em reunião Convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção V

Da Proclamação e Diplomação dos Eleitos

- § 98º Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, e o CMDCA proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.
- § 99º Considerar-se-ão eleitos os 10 (dez) Candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, Suplentes até o número 20 (vinte).
 - i) Havendo empate na votação entre os Candidatos, será considerado eleito o Candidato mais idoso.



§ 100º A expedição de qualquer diploma pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, sob a chancela do CMDCA dependerá da prova de o eleito do sexo masculino estar em dia com o serviço militar e de todos (as) eleitos (as) apresentarem a documentação exigida na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 101º Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha com a chancela do CMDCA comunicará aos secretários/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a Resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 137).
- § 102º No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 138).
 - i) A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, Art. 138, Parágrafo Único).
- § 103º Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.
 - i) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.
 - ii) Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.
- § 104º A inscrição do Candidato implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024/2028, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
 - O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Não serão prestadas informações por telefone.

- ii) É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.
- § 105º A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos



documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.

- § 106º A Candidatura é individual, sendo vedada outra forma de Candidatura que não a individual no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Municipais, Gestão 2024/2028.
- § 107º A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2018, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros Tutelares.
- § 108º Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site https://acessoainformacao.valparaisodegoias.go.gov.br/atos.adm/mp.viewer/row=2412
- § 109º Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
- § 110º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do CMDCA.

Art. 2º. Divulgar os Candidatos aptos que concorrerão ao Processo de Escolha Unificado aos Conselhos Tutelares deste Município, por meio de votação em urnas eletrônicas, no dia **1º de outubro de 2023**.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (URNA)	CPF	NÚMERO
01	ANDRÉ DO SOCIAL	711.xxx.xxx-20	110
02	PROFESSOR REGINALDO	345.xxx.xxx-20	710
03	AURENIR MORENO	054.xxx.xxx-06	120
04	BRUNO CORRÊA	012.xxx.xxx-50	550
05	CARLA MATTOS	603.xxx.xxx-72	130
06	CLÁUDIA RIBEIRO	012.xxx.xxx-02	140
07	CLAUDINHO SOUSA	339.xxx.xxx-40	720
08	DYEGO GRAVINA	980.xxx.xxx-04	150
09	ELAINE BRAGA	020.xxx.xxx-08	160
10	ELIETE LIMA	471.xxx.xxx-87	170
11	CHIQUINHO BERNARDES	013.xxx.xxx-50	580



12	GILBERTO NASCIMENTO	980.xxx.xxx-68	180
13	GILSON FREITAS	863.xxx.xxx-49	190
14	GISELE BERTUNES	029.xxx.xxx-89	310
15	GONÇALINA	620.xxx.xxx-34	320
16	JAILDERLINY PSICÓLOGA	027.xxx.xxx-02	560
17	JÉSSICA ALMEIDA	065.xxx.xxx-75	590
18	JB	182.xxx.xxx-34	330
19	PASTOR JOSÉ MARIA	697.xxx.xxx-72	730
20	LÍDIA ALMEIDA	102.xxx.xxx-80	340
21	LURDINHA GODOI	878.xxx.xxx-87	570
22	MARY PEREIRA	109.xxx.xxx-83	740
23	MICHELE FERNANDES	727.xxx.xxx-00	350
24	NERY ARAÚJO	863.xxx.xxx-15	360
25	NEUZA ALVES	342.xxx.xxx-04	370
26	PATRICIA ALMEIDA	929.xxx.xxx-49	380
27	PAULO PROMOTER	010.xxx.xxx-45	390
28	PEDRO VINICIUS	072.xxx.xxx-23	510
29	ROSE	551.xxx.xxx-04	520
30	VAL SILVA	020.xxx.xxx-80	530
31	VALÉRIA DA AMYRC	035.xxx.xxx-30	540

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 14 de agosto de 2023.

KLECIO ARAÚJO MENESES

Presidente

Gestão 2020/2022

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.